



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.613, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Abono Salarial QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação) aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial denominado Abono Salarial – QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação), em caráter provisório e excepcional, a partir de agosto de 2023 e no ano de 2024, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O abono salarial denominado Abono Salarial – QESE para o exercício de 2023 será no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O abono salarial QESE será distribuído em 6 (seis) parcelas iguais, compreendendo os meses de agosto à dezembro e o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º O valor mensal de cada parcela destinado ao pagamento do Abono – QESE, para o exercício de 2023 será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No exercício financeiro de 2023, o pagamento do Abono Salarial – QESE será devido apenas aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que se encontrarem em efetivo exercício na data da publicação desta Lei.

§ 4º Os Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que ingressarem após a publicação desta Lei, receberão o Abono Salarial – QESE na forma do art. 3º.

Art. 3º O abono salarial denominado Abono Salarial – QESE para o exercício de 2024, a ser distribuído aos Profissionais da Educação Básica, dependerá do valor mensal recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Do valor mensal recebido será disponibilizado 40% (quarenta por cento) para pagamento do abono salarial denominado Abono Salarial – QESE aos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º O valor do Abono Salarial – QESE não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º Terão direito ao Abono Salarial – QESE, todos os profissionais da educação, excetuando:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - os cargos em comissão; e

IV - os servidores terceirizados.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária.

Art. 6º Os servidores exonerados, demitidos ou que tiveram seu contrato rescindido até 31 de julho de 2023, não terão direito ao Abono Salarial – QESE.

Art. 7º Caso o servidor seja titular de mais de um cargo, emprego ou função enquadrado nos termos do art. 1º desta Lei, no Município de Santa Luzia, fará jus ao recebimento do Abono Salarial – QESE com relação a cada um deles.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos recursos oriundos do QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do Abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10. O Abono Salarial QESE será concedido apenas aos servidores que se encontram em exercício a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
RECEBIDO EM:	04/08/23
NOME:	Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA:	35754
<i>J. Marcilio</i>	
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	